



PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SENTRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto à **Dispensa de Licitação nº 009/2024**, no formato de **Chamada Pública nº 002/2024**, solicitada pela **Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SENTRAS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM FINALIDADE DE COMPOR CESTAS BÁSICAS VOLTADAS AO ATENDIMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL, DESTINADAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CADASTRADAS JUNTO À SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BREVES/PA, ATRAVÊS DA AÇÃO BREVENSE DE NATAL.**

DA FUNDAMENTAÇÃO:

- Lei Federal nº 14.133/2021
- Lei Federal nº 11.326/2006 (Art. 3º, § 2º, Inciso II).

DA ANÁLISE:

Quanto ao encaminhamento **Dispensa de Licitação nº 009/2024**, no formato de **Chamada Pública nº 002/2024**, de solicitação da **Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SENTRAS**, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento aos da Lei Federal nº 14.133/2021.

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, o processo de dispensa de licitação/chamada pública está devidamente amparado na Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente certame apresenta valor global estimado é de **R\$ 274.801,20 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e um reais e vinte centavos)**.

O processo está instruído com o Ofício nº 014/2024-SEMAGRI (fl. 31), solicitando a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para composição de cestas básicas, parecer Prévio do Controle Interno (fl. 71 e fl. 72), Parecer Jurídico Inicial (fls. 138 á 148) e final (fls. 391 á 394).

O resumo da Chamada Pública em análise foi publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará e em jornal de grande circulação local (Diário do Pará), no dia 25 de novembro de 2024, em obediência à legislação vigente.

No dia 16 de dezembro de 2024, em sessão pública iniciou-se o processo licitatório com a solicitação da apresentação do envelope 01 (**Habilitação**), a qual apresentou-se o Grupo Formal, categoria COOPERATIVA: **COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DE PRODUTORES RURAIS NOGUEIRA DE BREVES, CNPJ: 52.965.208/0001-49 / COPEM - COOPERATIVA DOS PRODUTORES E EXTRATIVISTAS DO MAPUA, CNPJ: 44.951.764/0001-38, e COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR AGROEXTRATIVISTA REGIONAL / CAFAR, CNPJ: 49.760.878/0001-14**. Após análise dos documentos apresentados todos foram declarados habilitados e classificados.

Face a esta condição passou-se para a abertura do envelope 02 (**Proposta**), após conferência e análise da proposta verificou-se os seguintes preços para os itens cotados:

- FARINHA DE MANDIOCA – 3.000 (KG) – R\$ 13,318 – **R\$ 39.954,00**
- FRANGO CAIPIRA (INTEIRO) – 8.400 (KG) – R\$ 27,958 – **R\$ 234.847,20**

▪ **VALOR TOTAL: R\$ 274.801,20**

Posteriormente, o resultado foi submetido à **Secretaria Municipal Agricultura**, para realização da fase de amostra, a qual apresentou parecer conclusivo da análise das amostras dos produtos oriundos da agricultura familiar, os quais foram apresentados e aprovados (fls. 389 a 390).

DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto e considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, opinarmos pela conformidade da **Dispensa de Licitação nº 009/2024**, no formato de **Chamada Pública nº 002/2024**.

Deixando registrado que, a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação. Posto que a mesma possui titularidade da competência do mérito administrativo nesta situação.

É o parecer.

Breves (PA), 20 de dezembro de 2024.

Bruna Azevedo Leão
Controle Interno
Portaria nº 097/2024-PMB